Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Jul-2011-15:04-000990-1/2

MENSAGEM Nº 113/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), destinado a compra de material de consumo e equipamentos para execução dos projetos desenvolvidos pelas entidades sociais do Município. Este valor provém de doações do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, que é repassado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual transfere às entidades sociais, após aprovação dos projetos apresentados pelas mesmas.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	87.532,39
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	10.300,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	53880	R$	25.500,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	57.151,56
TOTAL.....		R$	180.483,95

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	180.483,95
	TOTAL.....	R$	180.483,95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 140/2011** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de:

- Ação Social e Cidadania Coordenadoria de Trânsito
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- Manutenção das atividades da criança e do adolescente
- Dotações Orçamentárias:
 - 3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais
 - 3.3.90.30.00 — Material De Consumo
 - 3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros - P.Jurídica
 - 4.4.90.52.00 — Equipamentos E Material Permanente
- Fonte - 53880
-

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

3 3 50 43 00	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3 3 90 30 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes,

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

		fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 39 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4 4 90 52 00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado das diferenças positivas entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro. Sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor. O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento que se encontra anexado foi encaminhado pela Contadoria da Prefeitura Municipal, retirado do **SIM/AM-2010**, por Fontes de Recursos, item em destaque.

O Projeto se encontrando em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 6 de julho de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 60
Visto

Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar/ Flutuante/Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro/ Recalculado
761	7.436,51	0,00	7.436,51	7.436,51
775	129.330,25	122.136,26	7.193,99	7.193,99
784	6.545,11	0,00	6.545,11	6.545,11
785	194.212,69	183.592,58	10.620,11	10.620,11
792	65.521,37	64.640,34	881,03	881,03
796	298.893,25	1.092.062,54	-793.169,29	-793.169,29
797	177,18	28.003,43	-27.826,25	-27.826,25
799	19.023,08	3.672,00	15.351,08	15.351,08
800	0,00	243.750,00	-243.750,00	-243.750,00
802	621,47	100.000,00	-99.378,53	-99.378,53
803	603.908,20	600.000,00	3.908,20	3.908,20
804	956.843,41	0,00	956.843,41	956.843,41
807	165.783,41	158.935,90	6.847,51	6.847,51
808	4,10	0,00	4,10	4,10
809	4.736,45	0,00	4.736,45	4.736,45
810	2.294,07	28.300,00	-26.005,93	-26.005,93
811	455,61	0,00	455,61	455,61
812	30.089,81	30.115,21	-25,40	-25,40
813	0,00	249.000,00	-249.000,00	-249.000,00
814	13.386,31	0,00	13.386,31	13.386,31
815	12.762,68	0,00	12.762,68	12.762,68
816	221.853,00	0,00	221.853,00	221.853,00
817	0,00	97.500,00	-97.500,00	-97.500,00
818	57.628,48	0,00	57.628,48	57.628,48
880	182.047,55	1.563,60	180.483,95	180.483,95
Total	11.267.712,53	11.069.577,45	198.135,08	198.135,08

Fechar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 140/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 113/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento do Município de Pato Branco, no valor total de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O Projeto em questão busca acrescer dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo do superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de:

- Ação Social e Cidadania Coordenadoria de Transito
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente
- Dotações Orçamentárias:
 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 - Fonte: 53880

O superávit financeiro é o resultado apurado das diferenças positivas entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro sendo este apurado do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

A redação da mensagem 113/2011 relata que o valor mencionado provém de doações de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, que é repassado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual transfere às entidades sociais após aprovação dos projetos apresentados pela mesma e que será usado na compra de material de consumo e equipamentos para a execução dos projetos desenvolvidos pelas entidades sociais do Município.

Após análise ao exposto e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 07 de julho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 08-Jul-2011-0856-01000-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	53880	R$	87.532,39
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	53880	R$	10.300,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	53880	R$	25.500,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	53880	R$	57.151,56
TOTAL.....		R$	180.483,95

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	180.483,95
	TOTAL.....	R$	180.483,95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5229 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.640 DE 14 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	53880	R$	87.532,39
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	53880	R$	10.300,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	25.500,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53880	R$	57.151,56
TOTAL		R$	180.483,95

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	180.483,95
	TOTAL	R$	180.483,95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.870, DE 14 DE JULHO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.640, de 14 de julho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.6.003 - Manutenção das atividades da criança e do adolescente			
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	53880	R$	87.532,39
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	53880	R$	10.300,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	53880	R$	25.500,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53880	R$	57.151,56
TOTAL		R$	180.483,95

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da lei nº 3.640 de 14 de julho de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição		Valor
		R$	
53880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Exercícios Anteriores	R$	180.483,95
	TOTAL	R$	180.483,95

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 113/2011

Nº DO PROJETO: 140/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 180.483,95 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
(destinado a compra de material de consumo e equipamentos para execução dos projetos desenvolvidos pelas entidades sociais do Município. Este valor provém de doações do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, que é repassado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual transfere às entidades sociais, após aprovação dos projetos apresentados pelas mesmas)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de julho de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 329/2011

Lei nº 3640, de 14 de julho de 2011

Decreto nº 5870, de 14 de julho de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5229, do dia 16 de julho de 2011.